



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

LEI Nº 479, DE 11 DE MARÇO DE 2009 .

### **Institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM)**

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva além de ser considerado de instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) compor-se-á de 10 (dez) membros, denominados conselheiros, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, membros de entidades organizadas.

Parágrafo único. A composição do CDM deverá ser organizada segundo critérios de representação territorial e setorial, incluindo:

I - Membros da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor;

II - Representantes de Bairros;

III - Representantes de Movimentos Sociais e Populares;

IV - Representantes do Fórum de Desenvolvimento do Município;

V - Representante da Associação Comercial;

VI - Representantes de Entidades Sindicais dos Trabalhadores;

VII - Membros do Poder Executivo;

**Art. 3º** São competências do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM):

I - Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;

II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;

III - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo;

IV - discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;

V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

VI - definir uma agenda para o município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

**Art. 4º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), embora sendo órgão deliberativo, não possui caráter político, partidário, filosófico ou religioso, sendo-lhe vedado:

I - tratar sobre assuntos políticos-partidários;

II - expor ou discutir sobre temas religiosos ou filosóficos.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição, não coincidindo com o início ou término de gestões municipais.

**Art. 6º** O Conselho terá uma diretoria executiva, escolhida entre seus pares, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente.

**Art. 7º** No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei deverá ser elaborado o Regimento Interno do Conselho, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 11 de março de 2009 .

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/11/2017*